Acesso à Actividade



Locais de Contacto

Taxas Pelos Serviços Prestados

Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto Despacho nº 12786/2006, de 20 de Junho (2ª Série), em vigor a partir de 01 de Julho de 2006

Pedido de Alvará ou Licença Comunitária	277,50 €
Pedido de renovação do Alvará	
ou Licença Comunitária	210,00 €
Pedido de 2ª via do Alvará	
ou Licença Comunitária	26,00 €
Pedido de averbamento no Alvará	
ou Licença Comunitária	5.00 €

Legislação Aplicável

Decreto-Lei nº 38/99, de 6 de Fevereiro

Institui o regime jurídico aplicável aos transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem e por conta própria, nacionais ou internacionais.

Portaria n.º 1099/99, de 21 de Dezembro

Aprova o regulamento dos exames da capacidade profissional para transportes rodoviários de mercadorias.

Sede

Av. das Forças Armadas, 40 1649-022 LISBOA Telefone: 217 949 000 Fax: 217 973 777

Delegação de Transportes do Centro

Av. Fernão Magalhães, 429/1° 3000-177 COIMBRA Telefone: 239 85 69 00 Fax: 239 85 69 22

Delegação de Transportes de Lisboa

R. Tenente Espanca, 22 1050-223 LISBOA Telefone: 21 794 90 00 Fax: 21 799 46 70

Delegação de Transportes do Norte

R. do Campo Alegre, 1459 4150-181 PORTO Telefone: 22 619 66 00 Fax: 22 619 66 50

Delegação de Transportes do Sul /Évora

Av. Túlio Espanca 7000-768 ÉVORA Telefone: 266 75 04 80 Fax: 266 75 04 99

Delegação de Transportes do Sul /Faro

R. Aboim Ascenção, 14 8000-198 FARO Telefone: 289 89 51 80 Fax: 289 89 51 90

Internet http://www.dgtt.pt e-mail dgtt@dgtt.pt

Portugal em Acção

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Empresas de Transportes Rodoviários de Mercadorias Âmbito Nacional e Internacional

Alvará/ Licença Comunitária

Requisitos Documentação Legislação

Este desdobrável contém as informações essenciais mas não dispensa a consulta da legislação aplicável a estes processos que está disponível em **www.dgtt.pt**



Acesso à Actividade



Empresas de Transportes Rodoviários de Mercadorias

Objectivos

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), no cumprimento das suas atribuições de órgão regulador do Sistema de Transportes Rodoviários, assegura a execução das normas legais destinadas a definir as condições para o acesso à actividade de transportador rodoviário de mercadorias, visando garantir níveis qualitativos mais exigentes na prestação de serviços de transportes e ainda contribuir para uma organização do mercado adequada aos objectivos do desenvolvimento económico e social.

Acesso à Actividade

A actividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nacional ou internacional, só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas, licenciadas pela DGTT e que comprovem reunir os requisitos de acesso à actividade.

A licença para o exercício da actividade traduz-se num **Alvará** (âmbito nacional) ou **Licença Comunitária** (âmbito internacional), que são emitidos por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à actividade.

O Alvará e Licença Comunitária são intransmissíveis.

Requisitos de Acesso à Actividade

Todos os requisitos são de verificação permanente, devendo a empresa comunicar à DGTT no prazo de 30 dias todas as alterações ao pacto social ou mudanças de sede, bem como suprir no prazo de um ano a falta superveniente de qualquer dos requisitos de acesso à actividade.

>> Idoneidade

O requisito de idoneidade deve ser preenchido por todos os administradores, directores ou gerentes, sendo comprovado através do certificado do registo criminal pedido para o efeito.

>> Capacidade Técnica

A capacidade técnica considera-se preenchida desde que um administrador, director ou gerente com poderes para obrigar a empresa, isolada ou conjuntamente, e que a dirija em permanência e efectividade, detenha capacidade profissional para o transporte de mercadorias, de âmbito nacional e/ou internacional.

A capacidade profissional é atestada por certificado emitido pela DGTT, às pessoas que:

- > Obtenham aprovação em exame, ou,
- > Comprovem curricularmente ter, pelos menos, cinco anos de experiência prática ao nível de direcção numa empresa licenciada para transportes rodoviários de mercadorias, nacionais ou internacionais, e obtenha aprovação em exame específico de controlo.

>> Capacidade Financeira

A capacidade financeira consiste na posse dos recursos financeiros necessários para garantir o início de actividade e a boa gestão da empresa.

Para início de actividade as empresas devem dispor de um capital social mínimo de 50.000 euros, comprovado por certidão do registo comercial.

Durante o exercício da actividade, o montante de capital e reservas não pode ser inferior a 8.978,36 euros pelo primeiro veículo licenciado e 4.987,98 euros por cada veículo adicional, comprovado por cópia autenticada do último balanço para efeitos de IRC ou por garantia bancária.

Documentação Necessária

O pedido de acesso à actividade (Alvará para âmbito nacional ou Licença Comunitária para âmbito internacional) de transportador rodoviário de mercadorias poderá ser entregue em qualquer balcão da DGTT (Sede ou Delegações), instruído com:

- > Formulário (disponível nos balcões da DGTT e na Internet);
- > Fotocópia do cartão de pessoa colectiva da empresa;
- > Certidão da Conservatória do Registo Comercial (ou certidão da escritura notarial de constituição da empresa, enquanto a primeira não tiver sido emitida, com um prazo máximo de 90 dias para a sua apresentação);
- > Certificados de Registo Criminal de todos os administradores, directores ou gerentes .

O **pedido de renovação** do alvará ou da licença comunitária poderá também ser entregue em qualquer balcão da DGTT, instruído com os mesmos documentos que o pedido de acesso inicial, e ainda com:

> Mod. 22 do IRC, incluindo balanço anexo.